



PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em, 21/7/04
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.624

, DE 06 DE JULHO

DE 2004

Modifica dispositivos da Lei Estadual nº 5.672/92 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O item III da Tabela B do Art. 1º da Lei Estadual nº 5.672, de 17 de novembro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art 1º –
Anexos
Tabela “B”**

I –

II –

III – As custas calculadas de acordo com os itens I, II, V e VI desta tabela serão atribuídas na forma e proporção seguintes:

- a) Fundo Especial do Poder Judiciário 84%;**
- b) Fundo Especial do Ministério Público 3%;**
- c) Fundo de Recuperação dos Presídios do Estado 8%;**
- d) Ordem dos Advogados do Brasil – PB 3%;**
- e) Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais**

2%”.

Ⓚ



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho de 2004;
116º da Proclamação da República.**


**CASSIO CUNHA LIMA
Governador**